

LEI Nº 827/2010,

DE 28 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPÓRARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar um profissional Médico Veterinário conforme descrições na Tabela abaixo:

REFERÊNCIA	CARGO	HS/SEM	VENCIMENTO R\$	VAGAS
330-NS	MÉDICO VETERINÁRIO	40	2.546,66	01

Art. 2º. O servidor acima descrito será lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável onde deverá desempenhar as atribuições de seu cargo, objeto de sua contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei, será pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período e para atender excepcional interesse público, em especial para dar cumprimento a Lei Municipal nº 798/2009, de 20/10/2009 que institui o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal.

Art. 4º. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado e o contratado estará sujeito, no que couber, aos mesmos direitos e deveres daqueles descritos em lei aos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal